

## GABINETE DA MINISTRA

### PORTARIA Nº 44, DE 9 DE MAIO DE 2013

Estabelece procedimentos para a doação da Lancha da Assistência Social e para o cofinanciamento federal de sua manutenção, por meio do Piso Básico Variável – PBV.

[Alterada pela Portaria MDS 30/2015](#)

[Alterada pela Portaria MDS 135/2013](#)

[Alterada pela Portaria MDS 964/2024](#)

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e

Considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o disposto na Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012; e

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução nº 2, de 29 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, e o art. 7º da Resolução nº 7, de 14 de março de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que pactuam e aprovam, respectivamente, critérios para a expansão 2012 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e dos Serviços de Proteção Social Básica e ações executadas por equipes volantes, bem como critérios para doação da Lancha da Assistência Social e cofinanciamento de sua manutenção, para atender aos Municípios que cumprirem os critérios por elas estabelecidos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para doação das Lanchas da Assistência Social aos Municípios e para o cofinanciamento de sua manutenção pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

§ 1º ~~Considera-se Lancha da Assistência Social a embarcação doada pela União, por intermédio do MDS, para o transporte hidroviário das equipes e dos materiais necessários para oferta dos serviços e ações de proteção social básica, com o objetivo específico de viabilizar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, especialmente aquelas em situação de extrema pobreza, que residam em comunidades com espalhamento ou dispersão populacional devido às características naturais específicas, como calhas de rios, regiões ribeirinhas e pantaneiras, áreas cujo acesso se~~

dá por meio da malha hidroviária. (Alterado conforme Portaria MDS nº 135, de 2 de dezembro de 2013, DOU 03/12/2013).

§ 1º Considera-se Lancha da Assistência Social a embarcação doada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, para o transporte hidroviário das equipes e materiais necessários para oferta prioritária dos serviços e ações de proteção social básica e, se necessário, outros serviços e ações socioassistenciais no âmbito do SUAS, com o objetivo específico de viabilizar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, especialmente daquelas em situação de extrema pobreza, que residam em comunidades com espalhamento ou dispersão populacional devido às características naturais específicas, como calhas de rios, regiões ribeirinhas e pantaneiras, áreas cujo acesso se dá por meio da malha hidroviária. (Alterado conforme Portaria MDS Nº 964, de 29 de fevereiro de 2024, DOU 04/03/2024)

§ 1º Considera-se embarcação da Assistência Social:

I - unidades fluviais e oceânicas doadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

II - embarcações alugadas pelos municípios que atendam a oferta das equipes volantes da assistência social; e

III - embarcações adquiridas pelos municípios que atendam a oferta das equipes volantes da Assistência Social. (NR) (Parágrafo incluído pela Portaria MDS Nº 964, de 29 de fevereiro de 2024, DOU 04/03/2024)

§ 2º O cofinanciamento para manutenção da Lancha da Assistência Social dar-se-á por meio do Piso Básico Variável - PBV.

§ 3º As Lanchas da Assistência Social (LAS) são classificadas em dois tipos, são eles: I - Lancha da Assistência Social: embarcação destinada à navegação em área de tipo 1, ou seja, áreas abrigadas: lagos, lagoas, baías, rios e canais. (Lancha tipo I) II - Lancha da Assistência Social Oceânica: embarcação destinada à navegação em área tipo 2, ou seja, águas parcialmente abrigadas, onde eventualmente sejam observadas ondas com alturas significativas e/ou combinações adversas de agentes ambientais, tais como vento, correnteza ou maré, que dificultem o tráfego das embarcações. (Lancha tipo 2). (Parágrafo incluído pela Portaria MDS nº 30, de 13 de abril de 2015). (Alterado conforme Portaria MDS Nº 964, de 29 de fevereiro de 2024, DOU 04/03/2024)

Art. 2º Para fazer jus à doação da Lancha da Assistência Social, os Municípios deverão cumprir todas as etapas e requisitos fixados pelas Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que estabeleçam critérios, prazos e procedimentos da expansão socioassistencial a que são elegíveis.

Parágrafo único. O representante legal do Município, no ato da entrega oficial da Lancha da Assistência Social, deverá assinar o Termo de Doação da Lancha da Assistência Social, aceitando os compromissos e responsabilidades relativas à sua utilização e manutenção, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 3º Os Municípios contemplados com a Lancha da Assistência Social, doada pela União por intermédio do MDS, passarão a receber, por meio do Piso Básico Variável – PBV,

o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a sua manutenção. (Alterado conforme Portaria MDS Nº 964, de 29 de fevereiro de 2024, DOU 04/03/2024)

Art. 3º Os Municípios contemplados com a Lancha da Assistência Social doada pela União por intermédio do MDS, ou que adquiriram ou alugaram as lanchas nos moldes no art. 1º, recebem, por meio do Piso Básico Variável - PBV, o valor mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo preenchidos os requisitos legais para o repasse." (NR) (Incluído pela Portaria MDS Nº 964, de 29 de fevereiro de 2024, DOU 04/03/2024)

Parágrafo único. O recurso do cofinanciamento de que trata esta Portaria deverá ser utilizado exclusivamente para a manutenção da Lancha da Assistência Social, conforme condições estabelecidas no Termo de Doação da Lancha da Assistência Social. (Alterado conforme Portaria MDS Nº 964, de 29 de fevereiro de 2024, DOU 04/03/2024)

Art. 3º-A O recurso do cofinanciamento de que trata o art. 3º poderá ser utilizado para:

I - manutenção das Lanchas da Assistência Social doadas pelo MDS;

II - manutenção de outras embarcações adquiridas pelos municípios; e

III - aluguel de embarcações que se adequem as especificidades geográficas e climáticas de cada localidade." (NR) (Incluído pela Portaria MDS Nº 964, de 29 de fevereiro de 2024, DOU 04/03/2024)

Art. 4º O início do repasse do cofinanciamento federal para a manutenção da Lancha da Assistência Social coincidirá com o mês de competência da entrega oficial da embarcação ao representante legal do Município.

Parágrafo único. O repasse do cofinanciamento para manutenção da Lancha da Assistência Social está condicionado à sua utilização no transporte de equipe e material necessários à oferta dos serviços e ações de proteção social básica. (Alterado conforme Portaria MDS nº 135, de 2 de dezembro de 2013, DOU 03/12/2013).

Parágrafo único. O repasse do cofinanciamento para manutenção da Lancha da Assistência Social está condicionado à sua utilização no transporte de equipe e materiais necessários para oferta prioritária dos serviços e ações de proteção social básica e, se necessário, outros serviços e ações socioassistenciais no âmbito do SUAS. (NR)

Art. 5º O acompanhamento da utilização da Lancha da Assistência Social, para os fins a que se destina, será feito pelo MDS, por meio do Censo SUAS e de outros meios considerados pertinentes.

Parágrafo único. As embarcações de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria deverão observar os Critérios de Segurança da Navegação em consonância com as Normas de Autoridade Marítima competente, conforme previsto na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional." (NR) (Parágrafo incluído pela Portaria MDS Nº 964, de 29 de fevereiro de 2024, DOU 04/03/2024)

Art. 6º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria fazem parte do Bloco de Atenção Básica, no âmbito do MDS, devendo correr às custas do Programa de Trabalho 2037 - Fortalecimento do SUAS Ação 2A-60, Serviço de Proteção

~~Social Básica.~~ (Alterado conforme Portaria MDS Nº 964, de 29 de fevereiro de 2024, DOU 04/03/2024).

Art. 6º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria fazem parte do Bloco de Proteção Social Básica, no âmbito do MDS (NR) (Alterado conforme Portaria MDS Nº 974, de 03 de abril de 2024, DOU 04/04/2024).

Art. 6º-A. Fica delegada a competência para assinatura dos Termos de Doação das Lanchas da Assistência Social ao Secretário Nacional de Assistência Social. (incluído conforme Portaria MDS nº 135, de 2 de dezembro de 2013, DOU 03/12/2013).

Parágrafo único. Ficam convalidados os Termos de Doação das Lanchas da Assistência Social assinados na forma do caput, em 20 de agosto de 2013. (incluído conforme Portaria MDS nº 135, de 2 de dezembro de 2013, DOU 03/12/2013).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO